

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.795/2020

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ponte Nova para o exercício financeiro de 2021.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, e com base no disposto na Lei Municipal nº 4.407, de 28 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021), compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Art. 2º A receita orçamentária total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 219.520.000,00 (duzentos e dezenove milhões, quinhentos e vinte mil reais), conforme anexo II, especificada por categoria econômica, sendo:

I - R\$201.494.000,00 (duzentos e um milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil reais), recursos da Administração Direta;

II - R\$ 18.026.000,00 (dezoito milhões, vinte e seis mil reais), recursos da Administração Indireta.

Art. 3º A despesa orçamentária total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 219.520.000,00 (duzentos e dezenove milhões, quinhentos e vinte mil reais), conforme anexos, especificados por funções de Governo e unidades orçamentárias, respectivamente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Orçamento, para cada um dos tipos de fonte de recursos, seja anulação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior;

II - movimentar parcelas das dotações de pessoal, nos termos do art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964;

III - utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros usos, eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Parágrafo único. Para a suplementação de que trata o inciso I deste artigo, poderá o Prefeito Municipal criar, quando for o caso, natureza de despesa e fonte de recurso em categoria de programação já existente.

Art. 5º A execução dos créditos orçamentários constantes dos anexos desta Lei obedecerá aos princípios constitucionais de impessoalidade e moralidade na

Administração Pública, não podendo ser utilizada com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 6º Integram a presente Lei os anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de março de 2000 (LRF).

Art. 7º As metas e prioridades fixadas no Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 4.407, de 28 de julho de 2020) para o exercício de 2021 passam a vigorar com as modificações previstas nesta Lei, na forma disposta nos quadros anexos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MESA DIRETORA

Ana Maria Ferreira Proença
Presidente

Francisco Pinto da Rocha Neto
Vice-Presidente

Antônio Carlos Pracadá de Sousa
Secretário